



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br)

## ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

**REFERÊNCIA** – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **027/2022**, processo administrativo nº **2021/000025099-00**, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de 600 (seiscentos) Computadores ou Mini Computadores acompanhados de 01 (um) Monitor a serem usados nas unidades judiciais, unidades administrativas, unidades de suporte, e outros que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas demandar, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência do Edital.

À Empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**,

### QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2022/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-027-2022>

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2022

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

### RESPOSTA:

**QUESTIONAMENTO 01:** "Sim, o entendimento está correto, apenas quando relacionado ao tipo de hardware *Mini Desktop*."

**QUESTIONAMENTO 02:** "Sim, o entendimento está correto, levando em consideração ao princípio da razoabilidade, uma vez que o valor de eficiência considerado nos testes aplicados por meio da certificação Energy Star, foram em média de 3%, se comparado ao que foi redigido no Termo de Referência. Portanto, esta SETIC entende que não será prejudicial em relação ao desempenho e consumo de energia do objeto."

**QUESTIONAMENTO 03:** Sim, está correto.

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 05/04/2022 às 10h00 (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus, 30 de março de 2022.

**Tatiana Paz de Almeida**

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA PAZ DE ALMEIDA, Coordenador(a)**, em 30/03/2022, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0496575** e o código CRC **C30906D8**.



---

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJE/AM - PE nº 027/2022-TJAM - Esclarecimentos Positivo Tecnologia**

---

**Rauny dos Santos Pena Forte** <rauny.forte@tjam.jus.br>

30 de março de 2022 11:36

Para: Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Cc: "Comunicação, Divisão" <ti@tjam.jus.br>, Breno Figueiredo Corado <breno.corado@tjam.jus.br>, "Marinho, Rodrigo" <rodrigo.marinho@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Bom dia.

segue manifestação.

Atenciosamente,

**Rauny dos Santos Pena Forte**

Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM

Secretaria de Tecnologia da Informação de Comunicação - SETIC

Chefe de Suporte e Atendimento dos Fóruns da Capital

Telefones | (092) 3303-5172 / 5266

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Ofício 084 - Solicitação de Esclarecimentos\_PE\_ 027\_2022-SEI 2021\_000025099-00.docx (1).pdf**

285K



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**Ofício n.º 084/2022 SETIC**

**Manaus, 30 de março de 2022**

Ao Senhor  
**Wendell Martins do Nascimento**  
Coordenadoria de Licitações - COLIC

**Assunto:** Resposta ao questionamento da empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**  
(Filial)

***Questionamentos:***

1. No Termo de Referência – Detalhamento do Objeto, é solicitado: “ **5.1.3. Placa mãe: (...). d. 1 slot PCI Express x16 geração 3.0**”. Ressaltamos que Mini Computadores ou Mini Desktops não possuem slot PCI Express x16, devido ao tamanho reduzido do gabinete. Este slot é comumente utilizado para placas de vídeo discretas (off board), sendo permitido em edital controladora de vídeo integrada. Entendemos, portanto, que houve um simples equívoco na transcrição da descrição detalhada do objeto e que no caso de oferta de Mini Computador ou Mini Desktops, não será obrigatório o fornecimento de slot PCI Express x16 geração 3.0. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Sim, o entendimento está correto, apenas quando relacionado ao tipo de hardware *Mini Desktop*.

2. No Termo de Referência – Detalhamento do Objeto, é solicitado: “**5.1.6. Fonte de Alimentação: (...). b. Seleção automática de tensão suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos rígidos, memória RAM e demais periféricos) e que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência igual a 89% em carga máxima (PFC 80+)**”. As fontes de alimentação externas, utilizadas em equipamentos corporativos no Brasil e no mundo tem suas eficiências aferidas de acordo com padrões e normas reconhecidas mundialmente. Quando a eficiência energética de uma fonte externa é aferida, são utilizados métodos de acordo com o padrão Energy Star que reconhece como resultado da eficiência da fonte (%) a média entre todas as cargas utilizadas nos testes que é o mais perto da realidade de uso. Além disto, os equipamentos mais modernos são projetados para trabalhar com economia de energia e sempre tenderão a operar com cargas mais baixas durante a maior parte do tempo. Diante do exposto, seguindo o padrão de medida da eficiência energética para fontes externas, solicitamos que seja considerado eficiência mínima de 86% levando em consideração a metodologia de teste e resultado de acordo com o padrão Energy Star que considera o valor da eficiência da fonte (%) a média de todas as cargas. Será aceito nossa solicitação?

**Resposta:** Sim, o entendimento está correto, levando em consideração ao princípio da razoabilidade, uma vez que o valor de eficiência considerado nos testes aplicados por meio do certificação Energy Star, foram em média de 3%, se



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

comparado ao que foi redigido no Termo de Referência. Portanto, esta SETIC entende que não será prejudicial em relação ao desempenho e consumo de energia do objeto.

- 3) Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 ***“A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.”*** E ainda no mesmo artigo ***“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”*** Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- a) Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Esta SETIC entende que este questionamento não cabe para este SETOR.

- b) Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: [nmilani@positivo.com.br](mailto:nmilani@positivo.com.br) e [deividm@positivo.com.br](mailto:deividm@positivo.com.br).

**Resposta:** Resposta a este questionamento restou prejudicado, em decorrência ao já relatado no item anterior.

Atenciosamente,

RAUNY DOS SANTOS  
PENA FORTE

Assinado de forma digital por  
RAUNY DOS SANTOS PENA FORTE  
Dados: 2022.03.30 11:34:42 -04'00'

*(assinado digitalmente)*

**RAUNY DOS SANTOS PENA FORTE**

Chefe do Setor de Suporte e Atendimentos dos Fóruns da Capital - SETIC